



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 47, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1853, de 2019, do Senador Lucas Barreto, que Altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir a fibromialgia entre as doenças que autorizam isenção do imposto de renda das pessoas físicas sobre proventos de aposentadoria ou reforma.

PRESIDENTE: Senador Romário

RELATOR: Senador Flávio Arns

28 de Agosto de 2019



PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1.853, de 2019, do Senador Lucas Barreto, que *altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir a fibromialgia entre as doenças que autorizam isenção do imposto de renda das pessoas físicas sobre proventos de aposentadoria ou reforma.*

SF/19695.32784-11

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.853, de 2019, de autoria do Senador Lucas Barreto, altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir a fibromialgia entre as doenças que autorizam a isenção do imposto de renda das pessoas físicas sobre proventos de aposentadoria ou reforma – medida prevista no art. 1º da proposição.

O art. 2º, a cláusula de vigência, prevê que a lei originada da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor alega que a gravidade da doença e as dificuldades enfrentadas pelos portadores da moléstia, como a própria dificuldade de estabelecimento do diagnóstico e de acesso à assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), fazem com que os pacientes tenham que arcar com seus parcos recursos para custear o tratamento.

Em vista disso, acredita que a fibromialgia deva estar no rol das doenças graves que ensejam isenção de imposto de renda sobre proventos de aposentadoria ou pensão, de modo a aliviar a carga financeira que recai sobre as pessoas que vivem com a síndrome.

A proposição foi distribuída para análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais apreciar o projeto no que tange à proteção da saúde.

Com relação ao mérito, há que reconhecer que a isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria de portadores de doenças é medida que busca auxiliar as pessoas com doença grave e incapacitante, que demanda maiores gastos com assistência médica, como é o caso da fibromialgia.

A fibromialgia é doença crônica que causa incapacitação e comprometimento da qualidade de vida. As pessoas por ela acometidas enfrentam inúmeras dificuldades para ter acesso ao diagnóstico e tratamento, haja vista as conhecidas deficiências do nosso sistema público de saúde.

Além disso, essas pessoas estão sujeitas a constrangimentos de diversas ordens, como problemas no âmbito do trabalho e indeferimento de benefícios previdenciários, conforme relatos de pacientes e da associação que os representa, a Associação Brasileira dos Fibromiálgicos (ABRAFIBRO), inclusive em audiência pública realizada no âmbito desta Comissão, em 2016.

De lá para cá, a situação não se alterou e, como doença crônica incapacitante, a fibromialgia demanda ações do Poder Público que contribuam para minorar o sofrimento e o impacto financeiro que provoca na vida de seus portadores.

Assim, acreditamos ser louvável a iniciativa ora analisada, de incluir a fibromialgia no rol das doenças graves que ensejam isenção de imposto de renda sobre proventos de aposentadoria ou pensão.



SF/19695.32784-11

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.853, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19695.322784-11



Relatório de Registro de Presença

CAS, 28/08/2019 às 09h30 - 37ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
TITULARES	SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
EDUARDO GOMES	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCELO CASTRO	3. VAGO	
LUIZ DO CARMO	4. MAILZA GOMES	
LUIS CARLOS HEINZE	5. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		
TITULARES	SUPLENTES	
MARA GABRILLI	1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	2. EDUARDO GIRÃO	
ROMÁRIO	3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES	SUPLENTES	
LEILA BARROS	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
WEVERTON	2. CID GOMES	
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	4. MARCOS DO VAL	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES	SUPLENTES	
HUMBERTO COSTA	1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	3. FERNANDO COLLOR	

PSD		
TITULARES	SUPLENTES	
NELSINHO TRAD	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
IRAJÁ	2. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR	3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
TITULARES	SUPLENTES	
JAYME CAMPOS	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	2. CHICO RODRIGUES	

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
IZALCI LUCAS
MAJOR OLÍMPIO
AROLDE DE OLIVEIRA



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ACIR GURGACZ

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1853/2019)

NA 37^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR FLÁVIO ARNS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

28 de Agosto de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais